

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5682 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 08 de novembro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA Nº 126/2021

Processo Administrativo: 149/2021
Dispensa: 225/2021

MUNICÍPIO DE ANGICAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical - BA Fone: (77) 3622-2468, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Emerson Mariani Dias**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1294875973 - SSP BA, CPE: 608.703.385-87, residente e domiciliado na cidade de Angical, adiante denominado MUNICÍPIO/CONSORCIADO, e, de outro lado, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Passaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 - SSP BA, CPE: 176.219.505-44, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de Serviços e locação de Máquinas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de máquinas pertencentes à frota própria do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia para uso e emprego em obra pública do município consorciado CONTRATANTE, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	VALOR DE LOCAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT. FINAL
1	ALUGUEL DE FROTA TERCEIRIZADA				
1.1	MOTONIVELADORA	H	R\$ 182,00	27,00	R\$ 4.913,91
1.2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	H	R\$ 185,85	22,00	R\$ 4.088,70
1.3	PIPA	DIA	R\$ 490,35	5,00	R\$ 2.451,75
1.4	CAÇAMBA	DIA	R\$ 459,90	7,00	R\$ 3.219,30
TOTAL					R\$ 14.673,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do consorciado CONTRATANTE:

- I - assumir total responsabilidade em relação ao uso e destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;
- II - realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato, mediante documento comprobatório da realização dos serviços.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



- III - receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;
- IV - fornecer hospedagem e alimentação aos operadores, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente laboral;
- V - custear o combustível das respectivas máquinas a partir do recebimento até a efetiva devolução;
- VI - custear o deslocamento da máquina, retirando-a na sede do Consórcio e devolvendo-a no mesmo local, salvo se o CONTRATADO indicar outro local no seu território;
- VII - custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso da mesma, salvo àqueles decorrentes de desgaste natural;
- VIII - prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado pelo CONTRATANTE;
- II - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado nos níveis exigidos para a atividade desenvolvida;
- III - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso do equipamento;
- IX - arcar com salários e encargos fiscais dos motoristas/operadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

- 0206000 - Secretaria municipal de infra estrutura
- 2042 - Gestão das ações de infra estrutura
- 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor total **R\$ 14.673,66 (QUARTORZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, a título de remuneração/contrapartida pela locação e serviços contratados, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo CONTRATANTE deverá ser depositado na conta corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em até 05(cinco) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento do pagamento do valor contratado neste instrumento, por parte do CONTRATANTE, extingue a obrigação do CONTRATADO em prover os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como a devolução dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento por parte do CONTRATANTE pode ainda ensejar a exclusão do ente do quadro de Consorciado, por se tratar de hipótese de “não

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia



cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária", conforme estatuto.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de valor devido e não pago, deverá incidir multa de 2%, juros moratórios no importe de 1% e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá **vigência de 08 de Novembro a 30 de Dezembro de 2021**, sendo que, executadas as horas previstas, esgota-se o presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONTRATANTE deixar de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Angical (BA) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Angical-BA, 08 de Novembro de 2021


João Barbosa de Sousa Sobrinho
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID


Emerson Mariani Dias
Prefeito
Município de Angical

Testemunhas:

CPF:  41248559520

CPF:

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Angical, Estado da Bahia, legalmente designada, por solicitação e autorização do senhor prefeito municipal Emerson Mariani Dias, vem o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 149/2021, objetivando a contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia pelo município consorciado de Angical, para executar serviços de recuperação de estradas vicinais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de infraestrutura .

Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no art. 24, inciso VIII da lei nº 8.666/93 alterada pela medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.

Assim dispõe o art. 24 inciso VIII:

Art. É dispensável a licitação:

VII – Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)

DO OBJETO

OBJETO: contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia pelo Município Consorciado de Angical, para executar serviços de recuperação de estradas vicinais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ATOS OFICIAIS
